



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo nº 8500758-54.2023.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências/Saneamento do BNMP

Interessados: Conselho Nacional de Justiça; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Corregedoria-Geral da Justiça

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 85/2023-CGJUCGJ**

Trata a espécie de pedido de providência em que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará solicita a esta Corregedoria de Justiça a verificação do andamento das atividades nas unidades judiciais com competência de expedição de mandados de prisão e peças correlatas para conclusão do trabalho de saneamento do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP.

Distribuído entre os Corregedores Auxiliares, o Dr. Felipe Augusto Rola Pergentino Maia emitiu parecer nº 625/2023 (pp. 41/43), *in verbis*:

“Trata a espécie de procedimento administrativo instaurado para o fim de acompanhar o trabalho de saneamento do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP pelas unidades judiciais do Estado do Ceará, após as várias providências já tomadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, por intermédio de Comissão instituída com a finalidade higienizar os dados da plataforma eletrônica e orientar servidores e magistrados a respeito de sua correta utilização (Ofício nº 337/2023-GAPRE – págs. 03/04).

Os documentos anexados ao expediente da Presidência da eg. Corte de Justiça indicam que as unidades judiciais foram instadas a regularizar o referido sistema por meio dos Ofícios Circulares 21/2023 e 28/2023, de 17 de janeiro de 2023 e 30 de janeiro de 2023, respectivamente, nos quais constam várias orientações de como proceder para o saneamento das informações próprias da ferramenta eletrônica mantida pelo CNJ (págs. 07/10 e 13/16).

Sucede que o referido trabalho de busca da integridade dos dados do BNMP integra ampla ação desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça desde novembro de 2021, com acompanhamento realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, que, no último dia 03 de abril, apesar de reconhecer os avanços significativos no processo de saneamento, considerou ainda persistirem dados inconsistentes que precisam ser urgentemente resolvidos pelo Tribunal de Justiça, como medida necessária para o funcionamento da nova versão do sistema (BNMP 3.0). Assim, foi concedida a

prorrogação do prazo de conclusão das atividades, que findará neste dia 28 de abril de 2023 (Ofício n.º 315 – DMF – págs. 25/26).

No âmbito da Comissão Temporária da Presidência, da qual este Juiz Corregedor Auxiliar faz parte, na condição de coordenador, deliberou-se, em reunião realizada na data de ontem, que seriam levadas duas principais propostas à gestão do Tribunal de Justiça: (i) a utilização de força de trabalho temporária e qualificada de servidores do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior – NUPACI, para atuação imediata em lista de pendências de regularização do BNMP, e (ii) o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça de planilhas dos módulos judiciais com maior quantidade de pessoas presas em tese exigindo regularização de status no sistema, para que sejam imediatamente notificadas e possam também atuar no processo de saneamento do sistema.

Ontem mesmo as duas citadas propostas foram acolhidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, sendo disponibilizada no DJe a Portaria n.º 990/2023, indicando oito servidores do NUPACI para atuação nos trabalhos de higienização do BNMP, e encaminhado o Ofício n.º 658/2023-GABPRESI a esta Casa Censora, no qual há solicitação para adoção de providências em relação às inconsistências verificadas nas unidades que mais estão impactando, de forma negativa, as estatísticas do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (págs. 38/39).

As planilhas encaminhadas por meio eletrônico contemplam as seguintes unidades: 1) 1ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; 2) 2ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; 3) 3ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; 4) 4ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; 5) Vara de Delitos de Organizações Criminosas – VDOC; 6) 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara Única de Audiências de Custódia; 7) 10ª Vara Criminal de Fortaleza; 8) 1ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas de Fortaleza; 9) 3ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas de Fortaleza; 10) 2ª Vara Criminal de Caucaia; 11) 2ª Vara Criminal de Maracanaú; 12) 2ª Vara Criminal de Sobral; e 13) 2ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Constam dessas planilhas pessoas que aparecem com o status de presas no BNMP, mas que não figuram na lista de custodiados da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará – SAP, levando à conclusão imediata de que estão, de fato, em liberdade, exceto, por óbvio, aquelas que o próprio sistema indica estarem segregadas em outros estados. No entanto, é preciso que as unidades judiciais responsáveis pelos respectivos mandados de prisão realizem a devida conferência nos autos e promovam, constatada a inconsistência, a regularização por meio da expedição de alvarás de soltura, saneando assim o sistema.

Isso posto, propõe-se a expedição de notificação às mencionadas unidades judiciais, para que promovam, até o próximo dia 27/04/2023, antes da nova verificação dos dados pelo CNJ, o saneamento dos mandados de prisão em tese já baixados e que ainda constam no BNMP em desfavor das pessoas relacionadas nas planilhas enviadas, ressaltando-se no expediente que tal medida já havia sido objeto de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça por meio dos Ofícios Circulares 21/2023 e 28/2023, de 17/01/2023 e 30/01/2023, respectivamente.

Propõe-se, ainda, que as unidades notificadas encaminhem o resultado dos trabalhos de saneamento até a data mencionada (27/04/2023), para análise e deliberação desta Corregedoria.

Sugere-se, por fim, que a senha destes autos conste do expediente de notificação, para que as unidades possam ter acesso às respectivas planilhas das possíveis inconsistências a serem saneadas.

É o parecer.

À consideração superior”

Consta que desde de novembro de 2021 vem sendo desenvolvido esforços e trabalho para o saneamento das inconsistências verificadas no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP por algumas unidades judiciais do Estado do Ceará.

Porém, mesmo após todas as medidas já tomadas e das significativas melhorias significativas percebidas no sistema, ainda, constata-se um volume de inconsistências que podem e devem ser resolvidas, sobre tudo para viabilizar o melhor funcionamento da versão 3.0 do sistema BNMP.

Observa-se que as unidades constantes da planilha anexa na página 40 e descremadas no parecer acima citado, apresentam como destacado no parecer referido “pessoas que aparecem com o status de presas no BNMP, mas que não figuram na lista de custodiados da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará – SAP, levando à conclusão imediata de que estão, de fato, em liberdade, exceto, por óbvio, aquelas que o próprio sistema indica estarem segregadas em outros estados”.

Isto posto, acolho o parecer (pp. 41/43) encampando seus fundamentos como partes integrantes deste decisório, ao passo que determino a expedição de ofício circular direcionado às unidades judiciais constantes na planilha de p. 40 para que, até o dia 27 deste mês de abril, realizem o saneamento dos mandados de prisão, em tese já baixados, constantes no sistema BNMP. Ressalte-se que as determinações já foram objeto de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça por meio dos Ofícios Circulares 21/2023 ( 17/01/2023) e 28/2023 (30/01/2023). Os resultados do trabalho de saneamento aqui especificado deverão ser comunicados a esta Corregedoria de Justiça até p dia 27/04/2023.

Encaminhe-se cópia de senha de acesso deste procedimento às unidades notificadas, além de cópias do parecer de pp. 41/43 e documento de p. 40.

Expediente deverão ser encaminhados com a máxima urgência, através de malote digital e para e-mail dos magistrados e das unidades judiciais constantes na planilha de p. 40.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora do sistema

**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8500758-54.2023.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências/Saneamento do BNMP

Interessados: Conselho Nacional de Justiça; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Corregedoria-Geral da Justiça

**PARECER N° 625/2023-CGJUCGJ**

Trata a espécie de procedimento administrativo instaurado para o fim de acompanhar o trabalho de saneamento do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP pelas unidades judiciais do Estado do Ceará, após as várias providências já tomadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, por intermédio de Comissão instituída com a finalidade higienizar os dados da plataforma eletrônica e orientar servidores e magistrados a respeito de sua correta utilização (Ofício n.º 337/2023-GAPRE – págs. 03/04).

Os documentos anexados ao expediente da Presidência da eg. Corte de Justiça indicam que as unidades judiciais foram instadas a regularizar o referido sistema por meio dos Ofícios Circulares 21/2023 e 28/2023, de 17 de janeiro de 2023 e 30 de janeiro de 2023, respectivamente, nos quais constam várias orientações de como proceder para o saneamento das informações próprias da ferramenta eletrônica mantida pelo CNJ (págs. 07/10 e 13/16).

Sucede que o referido trabalho de busca da integridade dos dados do BNMP integra ampla ação desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça desde novembro de 2021, com acompanhamento realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, que, no último dia 03 de abril, apesar de reconhecer os avanços significativos no processo de saneamento, **considerou ainda persistirem dados inconsistentes que precisam ser urgentemente resolvidos pelo Tribunal de Justiça**, como medida necessária para o funcionamento da nova versão do sistema (BNMP 3.0). Assim, foi concedida a prorrogação do prazo de conclusão das atividades, **que findará neste dia 28 de abril de 2023** (Ofício n.º 315 – DMF – págs. 25/26).

No âmbito da Comissão Temporária da Presidência, da qual este Juiz Corregedor Auxiliar faz parte, na condição de coordenador, deliberou-se, em reunião realizada na data de ontem, que seriam

levadas duas principais propostas à gestão do Tribunal de Justiça: **(i)** a utilização de força de trabalho temporária e qualificada de servidores do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior – NUPACI, para atuação imediata em lista de pendências de regularização do BNMP, e **(ii)** o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça de planilhas dos módulos judiciais com maior quantidade de pessoas presas em tese exigindo regularização de *status* no sistema, para que sejam imediatamente notificadas e possam também atuar no processo de saneamento do sistema.

Ontem mesmo as duas citadas propostas foram acolhidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, sendo disponibilizada no DJe a Portaria n.º 990/2023, indicando oito servidores do NUPACI para atuação nos trabalhos de higienização do BNMP, e encaminhado o Ofício n.º 658/2023-GABPRESI a esta Casa Censora, no qual há solicitação para adoção de providências em relação às inconsistências verificadas nas unidades que mais estão impactando, de forma negativa, as estatísticas do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (págs. 38/39).

As planilhas encaminhadas por meio eletrônico contemplam as seguintes unidades: **1)** 1ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; **2)** 2ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; **3)** 3ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; **4)** 4ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza; **5)** Vara de Delitos de Organizações Criminosas – VDOC; **6)** 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara Única de Audiências de Custódia; **7)** 10ª Vara Criminal de Fortaleza; **8)** 1ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas de Fortaleza; **9)** 3ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas de Fortaleza; **10)** 2ª Vara Criminal de Caucaia; **11)** 2ª Vara Criminal de Maracanaú; **12)** 2ª Vara Criminal de Sobral; e **13)** 2ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Constam dessas planilhas pessoas que aparecem com o *status* de presas no BNMP, mas que não figuram na lista de custodiados da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará – SAP, levando à conclusão imediata de que estão, de fato, em liberdade, exceto, por óbvio, aquelas que o próprio sistema indica estarem segregadas em outros estados. No entanto, **é preciso que as unidades judiciais responsáveis pelos respectivos mandados de prisão realizem a devida conferência nos autos e promovam, constatada a inconsistência, a regularização por meio da expedição de alvarás de soltura**, saneando assim o sistema.

Isso posto, **propõe-se** a expedição de notificação às mencionadas unidades judiciais, para que promovam, até o próximo dia 27/04/2023, antes da nova verificação dos dados pelo CNJ, o saneamento dos mandados de prisão em tese já baixados e que ainda constam no BNMP em desfavor das pessoas relacionadas nas planilhas enviadas, ressaltando-se no expediente que tal medida já havia sido objeto de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça por meio dos Ofícios Circulares 21/2023 e 28/2023, de 17/01/2023 e 30/01/2023, respectivamente.

**Propõe-se**, ainda, que as unidades notificadas encaminhem o resultado dos trabalhos de saneamento até a data mencionada (27/04/2023), para análise e deliberação desta Corregedoria.

**Sugere-se**, por fim, que a senha destes autos conste do expediente de notificação, para que as unidades possam ter acesso às respectivas planilhas das possíveis inconsistências a serem saneadas.

É o parecer.

À consideração superior.

Fortaleza, 19 de abril de 2023.

**Felipe Augusto Rola Pergentino Maia**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**